



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINEIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE:3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINEIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1812/2023.

Autoriza o Município de Rubineia a desafetar parte da área de lazer do loteamento Residencial Bená I, constante do patrimônio público e dá outras providências.

OSVALDO LUGATO FILHO, Prefeito do Município de Rubineia, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desafetado de sua característica de uso de área verde e domínio público, parte do imóvel objeto da Matrícula nº 29.020, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Fé do Sul, abaixo discriminado, passando para patrimônio disponível do Município:

I - Uma área de 269,50 m², correspondente a 15,56% do total da área objeto da matrícula 29.020, a qual será destinada à implantação de acesso secundário ao Recinto de Festas do Município.

Art. 2º - Como medida compensatória a desafetação prevista no art. 1º desta lei, será transformada em área verde parte de 950,00 m² do imóvel objeto da matrícula nº 18.867, localizada no Parque Lago do Sol.

Art. 3º. É parte integrante desta Lei o projeto de caracterização, que compõe o Anexo Único.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubineia – SP, 24 de agosto de 2023.

OSVALDO LUGATO FILHO
Prefeito Municipal

Eu, _____ *Armando Wilson Nicoleti Martin, Diretor do Departamento de Administração, declaro, para fins exclusivos de publicidade, que esta Lei terá seu registro em livro próprio e publicada por afixação no Diário Oficial do Município.*